



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2607056400100001301

Reclamante/Consumidor(a): ARTUR GOMES BEVILAQUA , **CNPJ/CPF:** 153.271.833-00 , **Endereço:** Rua João T. de Araújo - 225 - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-120 , **Telefone:** (85) 99289-7690, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco do Brasil S.A., **CPF/CNPJ:** 00.000.000/0001-91 , **Endereço:** Quadra SAUN Quadra 5 - Lote B, Quadra SAUN Quadra 5 - Asa Norte - Brasília - DF - 70040-250. **E-mail:** josemariagofernandes@bb.com.br.

Ao(s) 04 de Agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) Luana de Souza Rodrigues, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Artur Gomes Bevilaqua e o(s) Fornecedor(es) Banco do Brasil S.A., representado pelo(a) Sr(a). José Maria Gomes Fernandes, inscrito no CPF sob nº 211.131.063-87.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), este reitera os termos da defesa administrativa apresentada, esclarecendo que apresentou proposta de renegociação das operações financeiras, condicionada à desistência da ação judicial existente em face da instituição financeira.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este reitera os termos da reclamação inicial, informando que permanece sem compreender a composição dos valores descontados de seu benefício previdenciário, bem como a evolução da dívida, razão pela qual não aceita a proposta apresentada. Por fim, o consumidor informa que desconhece a informação de que teria recorrido ao Poder Judiciário, não reconhecendo a existência de ação judicial relacionada à presente demanda.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), porém não foi aceita. Contudo, a parte reclamada realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

Fica consignado que, embora a reclamada tenha apresentado defesa administrativa contendo informações acerca de eventual renegociação das operações, não foram juntados aos autos os demonstrativos dos descontos realizados, a memória de cálculo, o histórico de pagamentos, a evolução da dívida, o saldo devedor atualizado e demais documentos solicitados pelo consumidor, impossibilitando a análise da composição dos valores descontados e o esclarecimento da controvérsia.

O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 04 de agosto de 2026.



Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))



Artur Gomes Bevilaqua (Consumidor(a))

Presença Virtual

José Maria Gomes Fernandes (Preposto(a))

Banco Do Brasil S.A. (Fornecedor)

